



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª Região
SP - MS

PORTARIA CRN-3 nº310/2016

Dispõe sobre a instituição do Regimento do Programa CRN-3 Jovem, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 3.ª Região (SP/MS), no uso de suas atribuições legais que lhe concedem a Lei Federal n.º 6.583/78, em seu artigo 10, incisos IV e XII, o Decreto Federal n.º 84.444/80, em seu artigo 13, incisos IV, XII e XIX, e a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN n.º 356/2004, em seu artigo 6.º, incisos VIII e XI e, ainda,

Considerando:

- As competências da Comissão de Formação Profissional, estabelecidas pela Resolução CFN nº 356/2004, em especial aquela descrita no Art. 29, inciso IV: "funcionar como agente de integração do Conselho Regional de Nutricionistas com as instituições que graduam nutricionistas e formam técnicos nas áreas de Alimentação e Nutrição, bem como junto aos profissionais e estudantes da área de Alimentação e Nutrição";
- O número crescente de Instituições de Ensino Superior na jurisdição que ofertam curso de graduação em Nutrição;
- A ampliação do mercado nas diversas áreas de atuação;
- Que parte das representações encaminhadas ao Conselho diz respeito à atuação profissional de recém-formados,
- Que questionamentos sobre educação continuada, recebidos pelo Conselho, são encaminhados por estudantes e recém-formados, em sua maioria.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª Região
SP - MS

RESOLVE:

Artigo 1.º O CRN-3 Jovem é uma iniciativa da Comissão de Formação Profissional do Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região, que tem como objetivo aproximar o futuro Nutricionista do Sistema CFN/CRN, buscando orientar e atender expectativas inerentes ao exercício profissional. Foi criado em 2015 para conhecer as demandas dos estudantes e promover ações de troca de experiências entre esses e os profissionais das diversas áreas da Nutrição.

Artigo 2.º Poderão participar do CRN-3 Jovem estudantes que estejam cursando a partir do 4º semestre do Curso de Graduação em Nutrição, e alunos de cursos técnicos que estejam cursando a partir do último período, preferencialmente indicados pela Coordenação dos cursos.

Parágrafo único: Cada Instituição de Ensino participante terá direito a inscrever dois alunos, sendo um efetivo e um suplente.

Artigo 3.º As reuniões do CRN-3 Jovem acontecerão bimestralmente, totalizando 04 (quatro) reuniões ao ano, as quais serão agendadas de acordo com o cronograma de eventos e reuniões da Comissão de Formação Profissional e do CRN-3, devendo ser encaminhado convite formalizado aos participantes por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo único: Caso a Coordenadora, da Comissão de Formação Profissional do CRN-3, entenda a necessidade de realização de outras reuniões ou participação do CRN-3 Jovem, além das previstas nesta Portaria, poderá convocá-la, mediante autorização da Diretoria.

Artigo 4.º Caso o representante de uma Instituição de Ensino participante não compareça em duas reuniões consecutivas (ausências não justificadas), o CRN-3 entrará em contato com a Coordenação do curso para indicação de novos representantes.

Artigo 5.º Os alunos que concluírem o curso poderão comparecer à primeira reunião subsequente, na qual apresentarão o novo representante da Instituição.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª Região
SP - MS

Artigo 6.º A Comissão de Formação Profissional definirá um Coordenador Conselheiro responsável pelo planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelo grupo e revisão técnica dos materiais produzidos.

Artigo 7.º Os integrantes do CRN-3 Jovem poderão participar das seguintes atividades:

- I** - campanhas externas realizadas pelo CRN-3;
- II** - cursos e eventos promovidos pelo CRN-3, voltados aos profissionais da área;
- III** - elaboração de materiais técnicos para serem divulgados pelo CRN-3;
- IV** - elaboração de textos para serem publicados na página do CRN-3 no *Facebook*;
- V** - discussão sobre temas atuais e polêmicos, inerentes à profissão, que estiverem sendo debatidos pelo Sistema CFN/CRN;
- VI** - outras atividades a serem definidas ao decorrer do Programa.

§ 1.º Uma declaração será concedida ao aluno que participar de cada reunião, evento, campanha ou curso que for promovido pelo CRN-3.

§ 2.º Será possibilitada a participação do CRN-3 Jovem no sorteio de vagas para cursos e eventos externos, quando oferecidas ao CRN-3.

Artigo 8.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua aprovação na 417ª Reunião Plenária Ordinária, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de março de 2016

Dra. Silvia Maria Franciscato Cozzolino
CRN-3 0621

Dra. Denise de A. Noronha Hernandez
CRN-3 2783